



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 59, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece normas para o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA (PPGEM) DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2024, considerando a necessidade de abelexer as normas sobre credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFES,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Os docentes de programas de pós-graduação são classificados em duas categorias: Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

Art. 2º A inclusão de novos docentes, desligamento e categorização devem ser aprovadas pelo colegiado acadêmico do PPGEM/UFES.

Art. 3º A adesão de novos docentes ao PPGEM/UFES será mediante editais específicos.

Art. 4º Poderão ser credenciados, para atuarem no PPGEM/UFES como professor permanente ou colaborador, docentes com titulação de doutor ou equivalente, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação indicados e justificados por membro do colegiado, avaliados pela área de concentração de atuação do docente e aprovados pelo colegiado do PPGEM.

Art. 5º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica, no mínimo, duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO II
DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEM/UFES**

Art. 6º Ao final de cada quadriênio, em sintonia com o período de avaliação pela CAPES dos programas de pós-graduação, a coordenação do PPGEM/UFES fará relatório de avaliação para o credenciamento de todos professores do PPGEM/UFES.

Art. 7º O relatório de credenciamento indicará os professores do PPGEM/UFES que tenham cumprido ou não uma lista de atividades consideradas essenciais, listadas abaixo.

- I. Ter ministrado, no mínimo, uma (01) disciplina por ano, exceto Estudo Dirigido e Tópicos Avançados;
- II. Ter participado ativamente em, pelo menos, uma (01) comissão dentro do quadriênio;
- III. Ter frequentado no mínimo 30% das reuniões;
- IV. Ter defendido, no mínimo, um (01) doutor ou dois (02) mestres no quadriênio;
- V. Ter, pelo menos, um artigo em revista ou uma patente ou um projeto com recursos públicos ou privados.

Parágrafo único. O Docente que porventura não atinja os critérios mínimos de credenciamento poderá protocolar na secretaria no PPGEM um pedido de reconsideração com justificativa e apresentando um plano de ação para atendimento aos critérios, que será apreciado pelo colegiado.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 8º O colegiado do PPGEM/UFES poderá a qualquer momento realizar o processo de credenciamento de novos docentes por meio de edital e com regras específicas para cumprimento do planejamento estratégico do programa.

Art. 9º O novo docente do PPGEM/UFES será inicialmente categorizado como Colaborador, sendo promovido automaticamente para Permanente após a primeira defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 10. Os processos de credenciamentos de novos professores devem observar o número máximo de colaboradores podendo ser 20% dos professores permanentes.

Art. 11. O novo docente - inicialmente colaborador - fica restrito à orientação de mestrado, exceto aqueles que já tenham orientado e defendido duas ou mais dissertações em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º O novo docente será credenciado à orientação de doutorado apenas após ter defendido e aprovado duas dissertações de mestrado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEM/UFES.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON JOSÉ SOARES
PRESIDENTE





Resolução 59 -2024 PPGEM - credenciamento e descredenciamento dos docentes

Data e Hora de Criação: 26/08/2024 às 15:28:55

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 59 -2024 PPGEM - credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEM.docx.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 3a08f3f92bbe69c4b8ae47860dd4cdac0a971091c6dd0643ac33a6d474a12395

[SHA512]: d2a63cb50b73e501afb628a832a750477386e3c8900c400393732f25461a99b86f8dd98fc46f1f6556d64d234c17825df47894e0e7b94b80c44673c5e53a5d02

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Edson José Soares (edson.soares@ufes.br)

Data/Hora: 26/08/2024 - 16:59:30, IP: 187.36.235.237, Geolocalização: [-20.305178, -40.301508]

[SHA256]: 5d5928c1543384e0eb3a0fcea92e1c790a16b84862a968598262bdf4f7094286

Histórico de eventos registrados neste envelope

26/08/2024 16:59:30 - Envelope finalizado por edson.soares@ufes.br, IP 187.36.235.237

26/08/2024 16:59:30 - Assinatura realizada por edson.soares@ufes.br, IP 187.36.235.237

26/08/2024 15:29:09 - Envelope registrado na Blockchain por andreia.eyng@ufes.br, IP 200.137.65.106

26/08/2024 15:29:08 - Envelope encaminhado para assinaturas por andreia.eyng@ufes.br, IP 200.137.65.106

26/08/2024 15:28:56 - Envelope criado por andreia.eyng@ufes.br, IP 200.137.65.106